SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 595 - DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

EMENTA:- Revoga a Resolução nº 483, de 10/03/1978, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, e estabelece outras normas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso da competência que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 11 de outubro de 1979, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os Projetos de Pesquisa na Universidade Federal do Pará poderão ser desenvolvidos por um ou mais Departamentos, Centros ou Núcleos e serão executados individualmente ou em equipe, segundo a seguinte classificação:

I - *Projeto Individual* - quando executado por um só docente.

II - *Projeto Departamental* - quando executado por dois ou mais docentes do mesmo Departamento.

III - *Projeto Interdepartamental* - quando executado por dois ou mais docentes de Departamentos diferentes, vinculados a um ou mais Centros e/ou Núcleos.

Parágrafo único - Os Projetos de Pesquisa poderão envolver outras Instituições, observadas a sua experiência e tradição, desde que submetidos à

aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - CONSEP.

Art. 2º - Todo Projeto de Pesquisa só poderá ser iniciado após a aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, sem a qual os Departamentos não poderão alocar, dentro de seus planos semestrais, carga horária para as atividades de pesquisa.

Art. 3º - Poderão participar dos Projetos de Pesquisa na Universidade Federal do Pará:

I - Docentes

a) Professores de carreira do Magistério.

b) Auxiliares de Ensino.

c) Professores Colaboradores.

d) Docentes e/ou profissionais de outras Instituições, na forma do parágrafo único do art. 1º.

e) Professores Visitantes.

II - Discentes da Universidade Federal do Pará vinculados ao 2º ciclo.

Parágrafo único - Os discentes poderão executar pesquisa na condição de bolsista sob a orientação de professor qualificado, à critério do Departamento.

Art. 4º - Os Projetos de Pesquisa realizados em grupo - dois ou mais docentes - deverão designar a função de cada um dos seus membros na forma seguinte:

I - *Coordenador* - Docente experiente em pesquisa e/ou de comprovada qualificação profissional ao qual competirá:

a) coordenar e fiscalizar os trabalhos de execução da pesquisa;

b) responsabilizar-se pela elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos competentes;

c) acompanhar o movimento finan

ceiro do Projeto;

d) promover as prestações de contas;

e) propor e/ou solicitar providências de interesse da equipe para execução normal do projeto;

f) supervisionar a remessa semestral dos Boletins de Acompanhamento das atividades de cada pesquisador e bolsistas envolvidos no Projeto.

II - *Pesquisadores* - docentes ou profissionais com igual responsabilidade na execução do Projeto que não a do Coordenador.

III - *Orientadores* - docentes com experiência em pesquisa e/ou de comprovada qualificação que prestem assistência permanente à execução de:

a) Projetos de Pesquisa realizados por docentes e discentes;

b) Teses de Mestrado;

c) Teses de Doutorado.

IV - *Consultores* - docentes com experiência em pesquisa e/ou comprovada qualificação profissional que prestem assistência eventual à execução de Projetos de Pesquisa.

§ 1º - Os Projetos deverão fazer referência quanto à carga horária semanal necessária às atividades de pesquisa de cada docente envolvido, a qual deverá ser alocada no Plano Departamental, no caso de aprovação de Projeto pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - A avaliação da qualificação e/ou da experiência de cada docente para as atividades de pesquisa ficarão a critério do(s) Departamen

to(s) envolvido(s) nos Projetos, levando-se em conta, entre outros, sua titulagem e/ou trabalhos já realizados no campo da pesquisa.

§ 3º - Os Orientadores terão carga horária alocada nos Planos Departamentais, o mesmo não acontecendo com os Consultores, que poderão ser remunerados, com verba do Projeto de Pesquisa.

Art. 5º - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no que se refere ao setor de Pesquisa:

a) Traçar a política de pesquisa da UFPa;

b) Elaborar o Plano Anual de Pesquisa da Universidade e seu respectivo orçamento, com base nas propostas contidas nos Projetos de Pesquisa dos diversos Departamentos e/ou Núcleos;

c) Manter anualmente dotação própria destinada ao financiamento dos Projetos de Pesquisa;

d) Promover contatos entre os pesquisadores e Instituições subvencionadoras de pesquisa, visando ampliar os recursos humanos e materiais necessários à sua realização no âmbito da UFPa;

e) Manter controle sobre o movimento financeiro das pesquisas;

f) Fiscalizar os prazos para prestação de contas;

g) Acompanhar os Projetos de Pesquisa através de Boletins Semestrais;

h) Manter inventário atualizado das pesquisas concluídas e em andamento;

i) Emitir, anualmente, catálogo sobre o andamento das pesquisas, com base nas informações recebidas.

Parágrafo único - A contra-partida da UFPa a Projetos de Pesquisa financiados por outras Instituições só excepcionalmente será mediante recursos financeiros desembolsáveis do orçamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º - Na aprovação dos Projetos de Pesquisa serão levados em conta os seguintes critérios:

a) a atualidade e/ou a importância do tema;

b) sua conformidade com a política e diretrizes do Plano Diretor de Pesquisa;

c) a experiência do(s) pesquisador(es);

d) disponibilidade financeira para atendimentos dos orçamentos previstos, quando for o caso.

§ 1º - Os Projetos de Pesquisa antes de serem remetidos à Câmara de Pesquisa deverão ser submetidos aos órgãos abaixo relacionados, os quais, em parecer fundamentado, opinarão sobre o seu mérito:

a) ao Departamento, quando tratar-se de Projeto Individual ou Departamental;

b) aos Departamentos e ao(s) Conselhos (s) de Centro(s) envolvido(s), em se tratando de Projetos Interdepartamentais.

§ 2º - Os Projetos de Pesquisa a serem desenvolvidos pelos Núcleos, antes de serem remetidos à Câmara de Pesquisa, deverão ser submetidos inicialmente ao Conselho Deliberativo do Núcleo que, em parecer fundamentado, opinará sobre seu mérito e, posteriormente, aos Departamentos, aos quais estejam vinculados os professores envolvidos no Projeto, para manifestação quanto à carga horária.

§ 3º - Quando os recursos liberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação forem inferiores ao solicitado, o responsável pela pesquisa manifestar-se-á sobre a exeqüibilidade do trabalho, no prazo de 15 dias, após a data da comunicação por parte da Pró-Reitoria sobre o assunto.

§ 4º - No exame do mérito, a Câmara de Pesquisa, quando julgar necessário, poderá indicar até 3 (três) árbitros de notório saber, para análise dos Projetos a ela submetidos.

Art. 7º - No caso de não ter sido iniciada, sem justificativa, a movimentação financeira do Projeto no prazo de seis meses a partir da data prevista no cronograma de desembolso, os recursos destinados ao mesmo, no período semestral correspondente, ficarão disponíveis para outros projetos.

Art. 8º - Os pedidos de aprovação de Projetos de Pesquisa a serem submetidos ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, salvo autorização expressa da Câmara de Pesquisa, serão encaminhados a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - até 30 de setembro para aqueles a serem iniciados no 1º semestre;

II - até 31 de março para aqueles a serem iniciados no 2º semestre.

Art. 9º - Os resultados parciais ou finais dos Projetos de Pesquisa poderão ser publicados em periódicos nacionais e/ou internacionais, dando os interessados prévio conhecimento e enviando cópia das publicações à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10 - Os resultados de pesquisas desenvolvidas na UFPa, que significarem descobrimento de produtos ou processos inéditos serão patenteados em nome desta Universidade.

Art. 11 - A cessação, interrupção ou prorrogação dos trabalhos de execução da pesquisa poderão ser autorizadas pela Câmara de Pesquisa, que julgará cada caso, acolhendo solicitação fundamentada do pesquisador.

§ 1º - De acordo com o tipo de Projeto referido no parágrafo único do art. 1º, deverá a solicitação vir acompanhada do respaldo do(s) órgão(s) envolvido(s).

§ 2º - A cessação ou interrupção da pesquisa por motivos irrelevantes ou quando não comunicada à Câmara de Pesquisa através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, antes de sua paralisação, obriga o pesquisador a ressarcir a Universidade das despesas efetua

das, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 12 - Dependendo da abrangência e necessidade de cada Projeto de Pesquisa, poderá ser remunerado pessoal de acordo com as seguintes modalidades:

I - Por meio de Bolsa-Pesquisa;

II - Por serviços prestados;

III - Por complementação salarial.

§ 1º - As Bolsas-Pesquisas serão concedidas observadas as normas e critérios contidos na Resolução vigente que regulamenta esta matéria.

§ 2º - A complementação salarial será concedida a docentes, mediante recursos provenientes de convênios com outras Instituições, dentro do teto estabelecido pela Universidade.

Art. 13 - O Material Permanente e Equipamentos adquiridos com recursos do Programa de Pesquisa da UFPa serão alocados nos Departamentos ou Núcleos executivos de pesquisa e, terminado o trabalho, passarão a integrar o patrimônio da Universidade, que disporá dos mesmos da maneira que lhe convier.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de outubro de 1979.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

br